



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	222	de 1999
<i>Adelina Ciconê</i>		

ADELINA CICONÊ
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 MAI 1999
<i>Const. e Justiça</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>IT e Atividades Econômicas</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0222/1999

Inclui parágrafo ao artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Administração Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“§ 4º - Nos procedimentos licitatórios, na modalidade convite, as unidades administrativas remeterão cópia do instrumento convocatório ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE, ao Sindicato de Micro e Pequena Indústria do Estado

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 MAI 1999 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	222	de 1999
<i>AD</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

de São Paulo - SIMPI, ao Departamento de Desenvolvimento da Pequena e Micro Empresa, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e às demais entidades representativas do setor, e o estenderá aos cadastrados que, na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador/PT